



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE**

ATA DA 56^a SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 24 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000537-10.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: MATHEUS ROCHA SILVA. ADVOGADA: LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão proferida pelo Juízo da Auditoria da 7^a Circunscrição Judiciária Militar, declarando a competência da Justiça Militar da União (JMU) para o processamento e julgamento do feito; e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para que decida sobre o recebimento da Denúncia. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000588-21.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: EDUARDO SCHULTZ SENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento "in totum", mantendo incólume a decisão de rejeição parcial da Denúncia proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2^a Auditoria da 3^a CJM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito, cassavam a Decisão recorrida e recebiam a parte rejeitada da Denúncia ofertada no IPM 7000128-23.2025.7.03.0203. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000555-31.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO:

BRUNO CORREA BARCELOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a decisão de primeiro grau que concedeu liberdade provisória ao ex-Sd Ex BRUNO CORREA BARCELOS, por inexistirem, no caso concreto, elementos justificadores da decretação da prisão preventiva. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000311-43.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: NATHAN PEREIRA DA HORA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de devolução plena da matéria de fato e de direito, discutida na primeira instância, considerando-a prejudicada; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva de nulidade, em face do não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por absoluta carência de sustentação legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, a fim de manter incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença primeva hostilizada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000391-03.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: GISLAINE APARECIDA HACK. ADVOGADO: JORDAN CARINA SEPKA (OAB SC063269). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por ausência de amparo nos autos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento à Apelação, para reformar a Sentença hostilizada, e condenar a ex-Cb Ex GISLAINE APARECIDA HACK à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, como incursa no delito de uso de documento falso, nos termos do art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, assegurando-lhe o direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições especificadas, o regime inicial aberto, no caso de cumprimento da reprimenda, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000096-10.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do apelo Ministerial, e conhecer do apelo Defensivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE N° 7000327-56.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REPRESENTADO: WILSON SALES. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação interposta pelo Ministério Público Militar para declarar o Coronel da Reserva Remunerada da Aeronáutica WILSON SALES indigno para com o Oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e de sua patente, com fundamento no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, comunique-se a presente Decisão ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES acompanhavam o voto do

Relator, com o seguinte acréscimo na parte dispositiva: "assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960". Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000328-41.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação do Ministério Público Militar, para declarar o Coronel da Reserva Remunerada da Aeronáutica JOSÉ MURILO RAMOS indigno para com o Oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e de sua patente, com fundamento no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, comunique-se a presente Decisão ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES acompanhavam o voto do Relator, com o seguinte acréscimo na parte dispositiva: "assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960". Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-97.2024.7.10.0010/CE. **RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CORNÉLIO LIMA SOARES. **APELANTE:** RAYANE RANNA VIEIRA PINHO. **APELANTE:** SAMUEL VERAS DE SOUZA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada pela Defesa do réu SAMUEL VERAS DE SOUZA, de nulidade das provas obtidas pelo "Whatsapp", nos termos do art. 81, § 3º, do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos recursos defensivos, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000098-96.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA. **ADVOGADO:** DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA (OAB RS74329). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Revisão Criminal requerida pela Defesa constituída do 2º Sgt Rfm Ex LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de concessão da gratuidade de justiça. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu julgar improcedente o pedido formulado pela Defesa, por não se amoldar às hipóteses elencadas no art. 551, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam da revisão criminal interposta pela defesa e deferiam-lhe o pedido, reformavam o Acórdão condenatório, prolatado nos autos da Apelação nº 7000856-51.2020.7.00.0000, absolviam o Segundo-Sargento Reformado do Exército LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA do crime previsto no art. 251 do CPPM, com fulcro no art. 439, "b", do CPPM, restabeleciam todos os direitos atingidos pela condenação e afastavam quaisquer consequências prejudiciais dela decorrentes, em observância ao disposto no art.

559 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7001092-31.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: NATHAN MARINS AMARAL DA SILVA. ADVOGADO: ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA (OAB RJ154001). ADVOGADA: SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA (OAB RJ115715). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso defensivo, para, unicamente, redimensionar a pena definitiva ao patamar de 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção, a ser detraído o tempo de prisão preventiva, mantendo os demais termos da Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000590-88.2025.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: LUCAS FERNANDES CONCEICAO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu prover o recurso ministerial, para reformar a Decisão do Juízo da Auditoria da 8ª CJM, com o regular prosseguimento da APM 7000162-31.2023.7.08.0008 e do prazo prescricional. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham incólume a Decisão recorrida, da lavra do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, que determinou a suspensão do trâmite e do prazo prescricional da Ação Penal Militar (APM) 7000162-31.2023.7.08.0008, na forma do art. 366 do CPP, c/c o art. 125, inciso III, do CPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000522-41.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: RODENI NASCIMENTO GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, a fim de manter a Decisão de 1º/5/2025 no bojo do Processo de Execução 9000002-45.2025.7.03.0103, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000429-78.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. EMBARGANTE: ANDERSON ROBERTO BOSCOLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGANTE: VITOR AUGUSTO FERRARI ITRAMARO. ADVOGADO: FILIPE ANTONIO BORZI NOGUEIRA (OAB SP374771). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, integralmente, o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pelas defesas e os acolhia, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido na Apelação nº 7000195-33.2024.7.00.0000, que acolhia as preliminares defensivas de nulidade por ausência de procuração formal do defensor constituído e de defesa deficiente. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO DE OFÍCIO N° 7001007-45.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. RECORRENTE: 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. RECORRIDO:AMILSON PAULO DA SILVA. ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA E SILVA CASTRO (OAB RJ165559). RECORRIDO: WLADEMIRO JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO: MARCIO

DE SOUZA E SILVA CASTRO (OAB RJ165559). **RECORRIDO:** FREDERICO ANTONIO KHOURY REBELLO. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **RECORRIDO:** GLAUCO DA CUNHA SANTOS. **ADVOGADO:** LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (OAB RJ159691). **RECORRIDO:** GUILHERME LINS BRITTO. **ADVOGADOS:** RICARDO DOS SANTOS AMADOR (OAB RJ239812) e PEDRO DE CAMPOS FILHO (OAB RJ237548). **RECORRIDO:** PÉRICLES MACEDO DE SOUZA. **ADVOGADOS:** BRUNO MOREIRA VASCONCELOS (OAB RJ186796) e RONAN ALENCAR LIMA DA SILVA (OAB RJ186863).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, a fim de manter, em sua integralidade, a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que determinou o desmembramento da Ação Penal Militar nº 7001007-45.2024.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000057-13.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ERIK BECKER MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença condenatória do Juízo "a quo". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000124-08.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADELSON LUIZ KLEM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de direito à celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença absolutória. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000446-17.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** WAGNER MONTE DE QUEIROZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000007-31.2024.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LIEDSON ANTONIO SANTOS PALMEIRA. **ADVOGADO:** ANDERSON DA SILVA SOARES (OAB PI008214). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento à Apelação interposta pela Defesa, para confirmar a condenação do Ex-Sd LIEDSON ANTONIO SANTOS PALMEIRA, reconhecer a continuidade delitiva, redimensionar a pena privativa de liberdade para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, sem o benefício do "sursis", podendo recorrer em liberdade, mantendo os demais termos da Sentença condenatória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhava o voto do Relator, mas reformava também a Sentença para suprimir a indenização imposta ao Apelante, mantendo o reconhecimento do dano na íntegra, cuja reparação poderia ser providenciada pelos ofendidos, no juízo cível. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000599-50.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: BRENO DE CASTRO GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000456-61.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES (OAB RJ046626).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida, bem como para fixar a competência exclusiva do Juízo da Execução (1^a Auditoria da 2^a CJM) para regulamentar as condições da prisão domiciliar, cabendo ao juízo deprecado apenas a fiscalização. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito impetrado pelo MPM e determinavam o uso de monitoramento eletrônico por ocasião dos deslocamentos do sentenciado à capital do estado do Rio de Janeiro, para visitar a sua genitora idosa. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000321-49.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. RECORRENTE: ANDRÉ FRANCO DE SOUZA ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000019-05.2023.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DEIJAIIR EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao apelo da Defesa e davam parcial provimento ao Recurso do MPM, reformavam parcialmente a Sentença, condenavam o acusado ex-MN DEIJAIIR EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR como inciso nos crimes do art. 243, c/c o art. 30, inciso II - extorsão na forma tentada, e no delito do art. 254 - receptação, ambos do CPM, à pena unificada de 2 (dois) anos 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de apelar em liberdade. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000231-59.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. APELANTE: JOÃO VITOR SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo da Defesa, para manter a condenação imposta ao Réu, e tão somente reduzir o prazo do período de prova do "sursis" para 2 (dois) anos, mantendo os demais termos da Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000545-84.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: THADEU BELCHIOR CARDOSO. ADVOGADOS: MARICEL PÁDUA GOMES (OAB RJ197067) e WAGNER MARTINS GOMES (OAB RJ180613).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo da Defesa, para manter a condenação imposta ao Réu, e tão somente reduzir o prazo do período de prova do "sursis" para 2 (dois) anos, mantendo os demais termos da Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000119-94.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: PAULO CESAR PEREIRA DOS ANJOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000761-59.2018.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: ROGÉRIO DIONÍSIO. ADVOGADO: MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela defesa, de nulidade processual. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000016-39.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELANTE: WANDERSON SOARES BRANDÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE: VINÍCIUS NAPOLEÃO RODRIGUES VALLE. ADVOGADO: NILSON ROBERTO CANDEIAS BRABO (OAB SP318766). APELADOS: OS MESMOS. APELADO: NOEMI DOS SANTOS NEVES. ADVOGADO: NILSON ROBERTO CANDEIAS BRABO (OAB SP318766).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa constituída, de prescrição da pretensão punitiva; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa constituída do Civil VINÍCIUS NAPOLEÃO RODRIGUES VALLE, de não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos e ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000322-08.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: ESTEVÃO FERREIRA BARBOSA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000525-93.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: MATEUS MESSIAS BRASILIANO LINS. ADVOGADA: VIVIANE BENTO LINS (OAB PE053200). RECORRIDO: PEDRO AUGUSTO ALMEIDA NOBRE DE LACERDA. ADVOGADA: SINARA ALVES DE SOUZA (OAB PE066857).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu dar-lhe provimento, para desconstituir a decisão

recorrida, receber a denúncia oferecida em desfavor do ex-Aspirante MATEUS MESSIAS BRASILIANO LINS e do ex-Aluno PEDRO AUGUSTO ALMEIDA NOBRE DE LACERDA, e determinar a baixa dos autos ao juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha incólume a decisão recorrida, que rejeitou a denúncia por ausência de justa causa, com fundamento no art. 395, inciso III, do CPP, c/c art. 3º, alínea "a", do CPPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000552-76.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. EMBARGANTE: JERRICK EMANUEL VITELLI DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 7000486-96.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. AGRAVANTE: RUBENS GUTIELLY BARBOSA MARTINS. ADVOGADO: JEAN SOARES RODRIGUES (OAB AM018363). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Cap Ex RUBENS GUTIELLY BARBOSA MARTINS, alterando, de ofício, a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000257-39.2025.7.00.0000, tão somente para corrigir erro material, mas mantendo o "decisum", que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000623-78.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: ARIAN SCHNEIDER KARIMI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Decisão proferida em 22 de julho de 2025 pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou parcialmente a Denúncia ofertada nos autos da Ação Penal Militar nº 7000259-95.2025.7.03.0203, por ausência de amparo legal ao pedido de fixação de indenização por danos morais na esfera penal militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam e davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a decisão recorrida, recebiam a Denúncia também no capítulo referente à indicação do valor mínimo da reparação de dano à vítima, em observância ao art. 387, inciso IV, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM, e por conseguinte, determinavam o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000259-95.2025.7.03.0203. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000104-06.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: JAMILINNY SANTOS GOES. ADVOGADA: JULIANA PEREIRA DA SILVA DE BRITO (OAB RS108567). ADVOGADO: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA (OAB RS044378).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, suscitada pela defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes, mantendo incólume o Acórdão recorrido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA

STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes, reformavam o Acórdão deste Tribunal nos autos do RESE 7000091-64.2023.7.03.0203, e por consequência, recebiam a parte rejeitada da Denúncia ofertada em desfavor de 3º Sgt Mar JAMILINNY SANTOS GOES, concernente ao arbitramento de indenização pelos danos morais causados às vítimas, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 para cada. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 27 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 1º a 04/12/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/12/2025, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/12/2025, às 19:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4679349** e o código CRC **A4BE4F17**.

4679349v3